



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SIS - QD 2 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.039/0001-62

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 086 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **CAMPUS DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ: 28.638.393/0014-05, objeto do **Processo n.º 190.000.667/2005**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO está licenciada para o **SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL – SMAS, TRECHO 03, LOTE 09 – RA I – BRASÍLIA / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

Nome da licenciada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Setor de Múltiplas Atividades Sul, Qd 03, Lote 09.

Área licenciada: 86.772,59 m²

1. Respeitar a Taxa de Ocupação e a Taxa de Construção definidas para o Lote na NGB-08/97;
2. Manter a área cercada e isolada, evitando a entrada de pessoas estranhas ao empreendimento, bem como a retirada clandestina de material dos sítios onde serão feitas as fundações dos blocos a serem edificadas;
3. Deverá ser feita a aspersão d'água nas vias internas, de acesso e áreas decapadas do empreendimento, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;
4. Fica proibida a instalação de oficina para manutenção de maquinário, e de atividade de abastecimento e lavagem de máquinas. Esses serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e em local apropriado, servido de sistemas adequados de separação de resíduos como caixas separadoras de água e óleo e caixas desarenadoras;
5. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
6. Contemplar a área do empreendimento com o plantio de espécies nativas relacionadas na compensação ambiental;
7. Estocar areia e brita no local da obra em pilhas menores de 2,5 metros de altura, para reduzir o carregamento de partículas pela ação do vento;
8. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
9. Utilizar, quando possível, mão de obra local;
10. Desativar os canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem dispostos em locais adequados;
11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
12. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento;
13. Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
14. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
15. Realização do Programa de Educação Ambiental sugerido pelo Plano de Controle Ambiental para a fase de implantação;

16. Comunicar a SEMARH qualquer modificação no projeto;
17. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
18. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

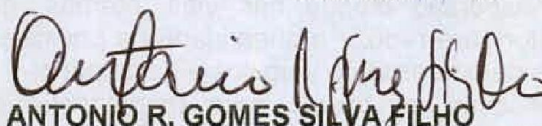
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de outubro de 2005.



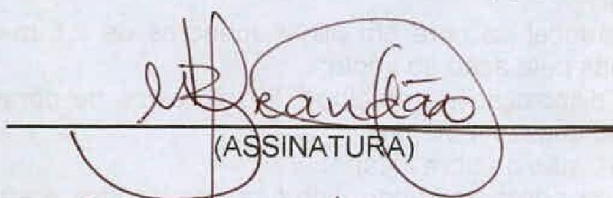
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de outubro de 2005.



(ASSINATURA)

MARCIA VAZÉRIA COSTA BRANDÃO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)